



ANÚNCIO

ABERTURA DE CANDIDATURAS A APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO A PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO PLURIANUAL EM ARQUEOLOGIA 2021

O Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos (PNTA) enquadra os trabalhos arqueológicos de Categoria A – ações de investigação, programadas em projetos de investigação plurianual em Arqueologia.

O PNTA é, assim, um instrumento de gestão da atividade arqueológica de investigação programada (categoria A) e um instrumento de apoio à investigação científica em Arqueologia, através do financiamento.

Na sequência de compromisso político assumido em 2020, o orçamento da DGPC para 2021 contempla uma verba de 200.000€ para a promoção do PNTA.

Assim, nos termos de:

- Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;
- Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;
- Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, na atual redação, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;
- Circular n.º 1/2015, de 27 de abril (Projetos de Investigação Plurianual de Arqueologia);
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a Estrutura Nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, alterada e republicada pela Portaria n.º 263/2019, de 26 de agosto;

Anuncia-se a abertura de prazo para entrega de candidaturas a apoio financeiro extraordinário a Projetos de Investigação Plurianual em Arqueologia, em 2021.

1. A DGPC disponibiliza à comunidade arqueológica em Portugal, apoio financeiro extraordinário a Projetos de Investigação Plurianual em Arqueologia, no montante total de 200.000€ (duzentos mil euros), a conceder a fundo perdido.



2. O presente procedimento decorre nos seguintes prazos:
 - a) Apresentação de candidaturas (entre a data do presente anúncio e o próximo dia 19 de Setembro, às 23h59);
 - b) As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura devem ser submetidos, obrigatoriamente, por correio eletrónico enviado para dbc@dgpc.pt. Não serão aceites candidaturas submetidas por outros meios.
 - c) Deliberação pela DGPC (5 dias úteis), seguida de imediata publicitação de resultados, em 27 de Setembro, no site da DGPC.
3. Entidades beneficiárias:
 - a) Investigadores responsáveis/projetos, previamente sujeitos a avaliação pelo Painel Nacional de Avaliação, aprovados e em curso, de acordo com [listagem anexa](#) ao presente anúncio;
 - b) Cada candidato (investigador responsável) poderá solicitar financiamento para apenas um projeto por si dirigido;
 - c) A atribuição de apoio financeiro depende da verificação pela DGPC do cumprimento obrigações anteriores decorrentes do exercício da atividade arqueológica, conforme se encontram definidas no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
4. As candidaturas serão materializadas em [formulário](#) (pdf editável, devidamente assinado, preferencialmente com cartão de cidadão) disponibilizado pela DGPC para o efeito, explicitando o montante total do financiamento requerido, a sua distribuição por despesa e calendarização.
5. Os elementos indicados no número anterior devem ser concordantes com a programação técnica e científica do projeto e com os meios financeiros e logísticos a este alocados (pontos 11 e 15 da candidatura PIPA, nos termos da Circular n.º 1/2015, de 27 de abril).
6. O financiamento máximo a solicitar e a conceder a cada investigador responsável/projeto é fixado em 10.000€, podendo ser concedido 100% do valor requerido ou em valor inferior, em função da avaliação atribuída pelo Painel Nacional de Avaliação e da ponderação global das candidaturas recebidas. O financiamento atribuído a cada investigador responsável/projeto é da responsabilidade da DGPC.



7. Despesas elegíveis:

- Aquisição de serviços especializados (estudos arqueocientíficos e arqueométricos; levantamentos de teledetecção e de geofísica; registo gráfico e fotográfico; fotogrametria digital; levantamento por varrimento laser 3D; levantamento topográfico e geográfico; georreferenciação, entre outros).

8. Despesas não elegíveis:

- a) Despesas correntes: despesas com pessoal, designadamente, alojamento, alimentação, e deslocações, bem como outras despesas correntes;
 - b) Missões, consultadoria e bibliografia;
 - c) Alojamento e transporte;
 - d) Salários ou complementos salariais;
 - e) Despesas de capital, equipamentos, *software*, etc.
9. O apoio financeiro será concretizado mediante assinatura de contrato a celebrar entre o investigador responsável e a DGPC, com explicitação da verba atribuída, a programação e calendarização por despesa e a obrigação de entrega do correspondente relatório de execução financeira relativo às despesas efetuadas, acompanhado de cópia dos respetivos documentos comprovativos.
10. A todos os procedimentos não previstos aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 20 de agosto de 2021

João Carlos Santos
Diretor-Geral